

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de São João da Ponta

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Software

Cuida-se de processo administrativo para fins de contratação de fornecedor de software para atender as necessidades da municipalidade, oportunidade que o Senhor Pregoeiro, solicita parecer acerca da legalidade da via direta.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDOR DE SOFTWARE. SINGULARIDADE. ATENDE A EFICIÊNCIA DA CONTABILIDADE E OUTROS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 25, I DA LEI 8.666/1993. LEGALIDADE.

O presente procedimento atende o que dispõe o artigo 50 da Lei 9.784/1999;

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;...

Nesta esteira, o procedimento encontra-se em consonância com a legislação de regência, cabendo o cotejamento do mérito da inexigibilidade da contratação ora perquirida.

No caso em testilha, pretende a contratação de fornecedor de software para fins de atender as necessidades da contabilidade e outros serviços da administração pública.

Quanto ao enquadramento do objeto que se pretende contratar, dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou **gêneros que só possam ser fornecidos por produtor**, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Sobre o tema, a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BASE EM PARECER TÉCNICO. LEGITIMIDADE. 1. Nos termos do art. 25 da lei

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

8666/1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. 2. A aquisição de software por contratação direta por inexigibilidade de licitação, após análise de protótipos e pareceres técnicos diversos de que apenas uma amostra atende às necessidades, ainda que em razão de pequenas diferenças, não consubstancia ato de improbidade administrativa. Ausência de indicação mínima de que os réus agiram com dolo ou culpa para justificar o processamento da ação. 3. Na operacionalização de sistema de atendimento aos clientes da Caixa Econômica federal, com agências e terminais de atendimento espalhados por todo o território nacional, o pequeno diferencial em um software, como o caso, **justifica sua compra direta**. 4. Correta a rejeição da inicial com base no § 8º no art. 17 da Lei 8429/1992. 5. Apelação desprovida. (TRF-1 – AC: 36829 DF 0036829-87.2006.4.01.3400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO, Data de julgamento: 18/10/11, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.505 de 25/11/2011).

Também, informa o Presidente da Câmara da respectiva pasta que o Software possui os aplicativos necessários à consolidação de informação para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, daí porque, enquadra-se na hipótese prevista no artigo 25, I da lei dos Certames.

A manifestação da Assessoria Jurídica é pela possibilidade da contratação direta por enquadrar-se em hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, I da lei 8.666/1993.

É o parecer.

São João da Ponta, PA, 09 de janeiro de 2015.